



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 92/08

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA A. CARVALHO COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM** residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 54.107 SSP/MA e CPF n.º 028.980.633 - 04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a empresa **A. CARVALHO COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA EMPRESA**, CNPJ N.º 03.557.504/0001-03, sediada à Rua Sete de Setembro, n.º 522, Centro, São Luís (MA), CEP:65.010-120, neste ato representada pelo **Sr. André Luiz Rodrigues de Carvalho**, portador da Carteira de Identidade n.º 80568597-9 SSP-MA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 5.320/08, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 04/08, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Este contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, conforme especificações constantes no anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	MICROSISTEM RÁDIO GRAVADOR COM CD PLAYER, com fonte de energia AC 120/230 Volts e 06 pilhas DC de 9 Volts "C", com frequência AM 530/1700 KHZ, FM 88/108 MHZ.	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
2	MICROFONE SEM FIO UHF 255, com rendimento integral, frequência UHF 480-800, nível de saída de áudio 0 a +200 mv, receptor com fornecimento elétrico DC: 12-18Volts, potência 4 watts, microfone de mão com potência de 8,5mw, modulação FM F3F, voltagem de bateria de 1,5Vx2.	3	R\$ 490,00	R\$ 1.470,00

  
A. Carvalho Componentes Eletrônicos Ltda

	utilização contínua de 6 horas com circuito de eliminação de ruído e voltagem de 110/220 volts			
3	TAPE DECK STEREO DC 8088, com dois compartimentos para fita cassete com parada de gravação automática e luzes indicadoras de nível de gravação e função indicadora de gravação em alta velocidade e função de gravação da fita em ferro, cromo, metal e normal. Voltagem 110/220V com frequência de 60 Hz.	4	R\$ 1.150,00	R\$ 4.600,00
4	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, NPRC 700 SUPER, potência máxima 175 watts RMS, sistema elétrico acústico, 01 alto falante de 15" e 01 driver cerâmico de alta frequência, mixer pré-amplificador com 06 canais de entrada específicos, equalização ativa de 03 vias, controle de graves (BASS) 12 DB médio 12 em 1 KHZ, agudos (Treble) 12 KHZ, Controle de volume geral: Line, In (entrada), Line out (saida), com circuito ativo de HPF(80 HZ), consumo máximo de pico 260W, consumo médio em musical 130 W, voltagem 110/220V, peso 35,41 Kg.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
5	GRAVADOR E REPRODUTOR DVD - RX38 com progressive Scan com gravação Temporizada, Grava em discos DVD-R/RW e DVD+R/RW, Reproduz DVD-R/RW, DVD+R/RW, SVCD, VCD, CD-R/RW, MP3 e JPEG, DV IN (Entrada Digital Video), reproduz e grava filmes em DVD a partir de uma filmadora/câmera com saída DV, 5 modos de qualidade de gravação HQ(1hora), SP (2 horas), LP (3 horas), EP (4 horas), SLP(6 Horas) e Back up de 12 horas. Vídeo com progressive scan, áudio reproduz mp3, conexões entrada e saída de antena (RF), entrada e saída de áudio/vídeo (L-R), Entrada DV, entrada S-video, saída e áudio digital coaxial e saída de vídeo componente (Y, Pb, Pr); consumo 18 w, voltagem Bivolt, peso 2,2Kg.	4	R\$ 504,00	R\$ 2.016,00
6	DVD VIDEO PLAYER DVD-RECORDER + HDD (Disco de armazenar) de 160 GB, com entrada e saída S-video, entrada progressiva do componente e saída progressiva e entrada USB, Grava em discos DVD-R/RW e DVD+R/RW, Reproduz DVD-R/RW, DVD+R/RW, SVCD, VCD, CD-R/RW, MP3 e JPEG, DV IN (Entrada Digital Video), 5 modos de qualidade de gravação HQ(1 hora), SP (2 horas), LP (3 horas), EP (4 horas), SLP(6 Horas), sintonizador de Tv, PAL, fonte de alimentação 110/240V, AC 50/60Hz, consumo de energia 45 W, peso de 5,3 Kg.	4	R\$ 790,00	R\$ 3.160,00
7	MESA DE SOM MXS 10 II Professional áudio mixer pra 110/220Volts, com 10 canais para microfones e equipamentos de som com entrada para CD/MD/Tape (fita k7), com	3	R\$ 360,00	R\$ 1.080,00

	sistema agudo, médio e grave, duas saídas para amplificador e entrada para o fone de ouvido.			
8	AMPLIFICADOR DBL 4000 PROFESSIONAL POWER AMPLIFIER para 04 saídas com cooler com 4.000 watts de musical program, 2.000 watts de RMS musical. 1.000 watts RMS contínuos funciona com quatro Ohms com duas entradas e duas saídas, funciona com 110/220Volts e fusível de 06 ampres.	4	R\$ 1.390,00	R\$ 5.560,00
9	PLUG DE LIGAÇÃO estéreo fêmea	15	R\$ 5,20	R\$ 78,00
10	PLUG DE LIGAÇÃO estéreo macho	15	R\$ 5,10	R\$ 76,50
11	PEDESTAL GIRAFÁ (de palco) para microfone com tripé regulável com 03 regulagens.	1	R\$ 43,77	R\$ 43,77
12	EXTENSÃO ELÉTRICA para 220Volts de 10 metros para 03 tomadas de plástico.	1	R\$ 32,40	RS 32,40
13	FILTRO DE LINHA ELÉTRICO para 09 tomadas LL 9T-GL de 1500 watts para funcionar em 110/220 volts com interruptor.	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
14	LENTE DE MD UOKSM 260 B	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
15	CARREGADOR DE BATERIA EMS409 para 110/220 Vclts 50 Hz e 25 Ma para baterias que funcionam com 1,2 volts e 9 volts para baterias de Ni-Cd e Ni-Ma.	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 20.776,67</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os equipamentos eletroeletrônicos, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os equipamentos serão entregues na **Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, na Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís-MA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato;

3.3. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que os serviços sejam previstos para data posterior à sua vigência;

3.4. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJ/MA**, obriga-se a:




4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- Fornecer os equipamentos indicados ou mencionados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2- A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**.

5.3- A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4- Os equipamentos eletroeletrônicos serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5- O equipamentos serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5.1- Caso o objeto deste Contrato não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.7- Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8- Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**



6.1- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 20.776,67 (vinte mil, setecentos e setenta e seis e sessenta e sete centavos)**, de acordo com as Notas de Empenho n.º 2008NE00138 e n.º 2008NE00133;

6.2- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 2617-4, Conta Corrente 22235-6, Banco Bradesco**;

6.3- O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Após a execução do serviço, a CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal**, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO**

9.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo **Coordenador de Material e Patrimônio do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

**10.2** – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

**10.2.1** – Advertência por escrito;

**10.2.2** – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

**10.2.2.1** – Multa de mora por atraso na prestação do serviço de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

**10.2.2.2** – Multa de mora por atraso na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

**10.2.2.3** – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejudicial para a Administração;

**10.2.2.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**10.2.2.5** - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

"Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

**11.2** – Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

**11.3** – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

**11.4** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

**11.5** – O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 20.776,67 (vinte mil, setecentos e setenta e seis e sessenta e sete centavos)**, incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

**12.2.** Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes:

UNIDADE GESTORA	040901- FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4188- MODERNIZAÇÃO DO APARELHO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52032- APAR. FÍSICOS DE GRAV. REPROD. DE SOM, RÁDIO E TV
FONTE DE RECURSOS	0107000000- RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

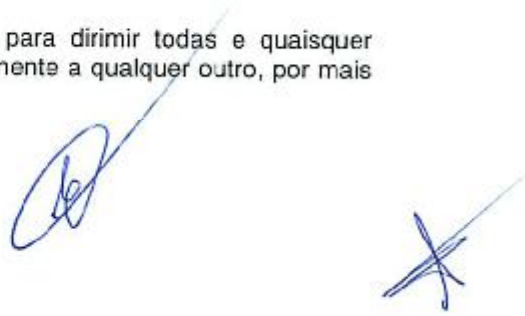
UNIDADE GESTORA	040901- FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4188- MODERNIZAÇÃO DO APARELHO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030- MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30016- MATERIAL P/ INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO
FONTE DE RECURSOS	0107000000- RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 02 de julho de 2008.

P/CONTRATANTE:

  
**DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

  
**SR. André Luiz Rodrigues de Carvalho**  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Dirceu Chaves  
RG Nº: 79077797-5

NOME: \_\_\_\_\_  
RG Nº: \_\_\_\_\_